



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prefeituras e entidades municipais exporem a bandeira símbolo do Estado de Santa Catarina, juntamente com entidades envolvidas, nas artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, de qualquer natureza, quando total ou parcialmente custeadas por recursos financeiros do Tesouro do Estado.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0272.1/2021 de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prefeituras e entidades municipais exporem a bandeira símbolo do Estado de Santa Catarina, juntamente com entidades envolvidas, nas artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, de qualquer natureza, quando total ou parcialmente custeadas por recursos financeiros do Tesouro do Estado.”

A matéria foi lida no Expediente do dia 21 de julho de 2021, sendo redistribuída a mim no dia 08 de outubro de 2021 após nova composição desta comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO

Inicialmente destaco a nobre iniciativa do Deputado proponente, entretanto é necessária a apresentação de Emenda Substitutiva Global para adequação constitucional da matéria, conforme brilhante sugestão da Procuradoria Geral do Estado às fls. 15-16.



Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0272.1/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL 0272.1/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade nos contratos, convênios ou outros atos a serem firmados entre o Estado de Santa Catarina e os Municípios de inclusão de cláusula prevendo a obrigação de exposição/informação ostensiva, em artes de mídia digital e/ou impressa na divulgação de obras ou programas municipais, da existência de financiamento ou cofinanciamento estadual.”

Art. 1º É obrigatória a inclusão de cláusula nos contratos, convênios ou outros atos a serem firmados entre o Estado de Santa Catarina e os Municípios prevendo a obrigação de exposição/informação ostensiva, em artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, da existência de financiamento ou cofinanciamento estadual,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual